

ID 66714454. Trata-se de petição inicial de Cumprimento de Sentença proposto pela Procuradoria Regional Eleitoral em face de CHEILA MARIA SUBENKO OLALLA.

Preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 524 do novo Código de Processo Civil, defiro o início do cumprimento definitivo de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa referente à condenação ao pagamento sanção obrigacional, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), pela requerida.

Nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se a requerida, para que, no prazo de 15 dias úteis, efetue o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 4.449,65 (quatro mil reais, quatrocentos e quarenta e nove e sessenta e cinco centavos), observando-se os códigos descritos no endereço eletrônico <https://www.tre-sp.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais-1?tab=ancora-4>, por meio de publicação da presente decisão no DJe (art. 513, §2º, inc. I, do CPC).

Ademais, nos termos do artigo 525, *caput*, do mesmo diploma legal, decorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se, independente de nova intimação, o prazo de 15 dias úteis para que o executado apresente, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença.

Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo acima estipulado, determina-se à Secretaria o envio dos autos à SOF, dispensando-se novo despacho, para que o montante da condenação seja acrescido de multa de 10%, nos termos do parágrafo 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Defiro, por fim, a atribuição de sigilo aos documentos juntados nos IDs 66714457 e 66714458, permitindo-se visibilidade às partes, por conterem dados sensíveis, em observância ao art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal e à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

COTRIM GUIMARÃES

Relator

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-SP N. 131/2025

Altera a Portaria TRE-SP n. 134/2023, que instituiu a Comissão de Gestão da Memória (CGM), prevista no artigo 39 da Resolução CNJ n. 324/2020, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI TRE-SP n. 0014856-22.2025.6.26.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TRE-SP n. 134, de 30 de maio de 2023, que instituiu a Comissão de Gestão da Memória (CGM), prevista no artigo 39 da Resolução CNJ n. 324/2020, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

§1º. A Comissão de Gestão da Memória (CGM), a critério da Presidência do TRE-SP, poderá ser coordenada por magistrada ou magistrado cuja designação para o exercício das funções eleitorais tenha sido encerrada, após o exercício do biênio, a título não remunerado.

§2º. A coordenação da CGM, quando exercida nas circunstâncias previstas no parágrafo anterior, terá o prazo de um ano, admitida a recondução, a critério da Presidência deste Tribunal.

Art. 3º-A. A Comissão reunir-se-á, no mínimo, uma vez em cada semestre, preferencialmente no início, e deliberará sobre o planejamento de suas atividades no período."

Art. 2º Alterar a composição da Comissão de Gestão da Memória (CGM), passando o anexo da Portaria TRE-SP n. 134/2023 a vigorar com a seguinte redação:

Unidade	Membro
Juiz de Direito	Dr. Carlos Alexandre Böttcher
Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo	Dr. Roque Antonio Mesquita de Oliveira
Diretoria-Geral	Claudio Cristiano Abreu Corrêa
Secretaria de Gestão da Informação e Documental	Lívia Helena Zancopé Cardoso Guiselini
Secretaria de Comunicação Social	Vitor Amaral Magno da Silva
Secretaria de Tecnologia da Informação	Marcio Pacheco de Jesus
Coordenadoria de Gestão Documental	Luci Taveira Amancio
Coordenadoria de Gestão da Informação	Valtier de Barros Veloso
Centro de Memória Eleitoral	José D'amico Bauab
Centro de Memória Eleitoral	José Washington da Silva Assis
Centro de Memória Eleitoral	Luiz Alexandre Kikuchi Negrão
Seção de Arquivo	Andreia de Moraes Soares
Seção de Arquivo	Rafael da Silva Mello
Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos	Cintia Takiguthi
Seção de Biblioteca	Paulo Jair Gutkoski

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Silmar Fernandes

Presidente

1ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0601242-70.2024.6.26.0001

PROCESSO : 0601242-70.2024.6.26.0001 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO PAULO - SP)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP

INTERESSADO : RITA CASSIA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0601242-70.2024.6.26.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP